

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO
ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA - IEP**

RESOLUÇÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 01/2016
RESOLUÇÃO IEP Nº 03/2016

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto Erechinense de Previdência - IEP - do Município de Erechim/RS.

SERGIO PEREIRA MENDES JÚNIOR, Presidente do Conselho de Administração do Instituto Erechinense de Previdência, do Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber o que segue:

TÍTULO I

Das Atribuições e Do Funcionamento Do Conselho de Administração

Art. 1º. O Conselho de Administração do Instituto Erechinense de Previdência – IEP –, instituído através da Lei Municipal nº 5.971/2015, é órgão superior de deliberação colegiada, e, de normatização e decisão do IEP no que se refere às questões definidas em lei.

§ 1.º O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

- a) 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo;
- b) 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo;
- c) 01 (um) representante indicado pelo SIME (Sindicato dos Municípios de Erechim).
- d) 02 (dois) representantes eleitos pelos servidores em assembleia.

§ 2.º Os membros do Conselho serão nomeados por portaria pelo Prefeito, para um mandato de 03 (três) anos, admitida uma recondução.

§ 3.º Cada membro terá um suplente, com igual período de mandato do titular, também, admitida uma recondução.

§ 4.º O mandato de conselheiro é privativo do servidor público ativo ou inativo do Município.

§ 5º. O Presidente do Conselho e seu suplente serão escolhidos pelos seus próprios membros. O suplente do Presidente do Conselho substituirá o titular na sua ausência ou impedimento temporário, devendo ser indicado novo titular para cumprir o restante do mandato no caso de vacância por qualquer motivo.

§ 6º. Perderá a função de membro do Conselho aquele que incorrer em uma das faltas estabelecidas no art. 37, da Lei Municipal nº 5.971/2015.

§ 7º. A participação das reuniões do conselho pelos membros do Conselho de Administração é obrigatória, sendo assegurada ao participante a garantia da manutenção de sua remuneração e das funções que possua no Município.

TÍTULO II

Das Competências Legais e Da Estrutura Organizacional

CAPÍTULO I

Das Competências Legais

Art. 2º. Ao Conselho de Administração compete:

I - decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, elaborar o Regimento Interno, que será homologado pelo Presidente da autarquia;

II - eleger seu presidente;

III - aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do Instituto Erechinense de Previdência (IEP);

IV – acompanhar, avaliar e aprovar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;

V - autorizar o pagamento antecipado do abono anual;

VI - determinar a realização de inspeções e auditorias, inclusive contratar, na forma da lei, auditores independentes;

VII - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;

VIII - autorizar a contratação, na forma da lei, de instituição financeira oficial para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e demais serviços correlatos à custódia de valores, bem como, a prestação de serviços de gestão e administração do cadastro social e financeiro dos servidores e gerir folha de pagamento do Órgão Gestor e dos beneficiários;

IX - autorizar o Presidente a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus

reais os bens imóveis do Instituto;

X - aprovar o orçamento;

XI – expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;

XII – dar ampla publicidade das atividades do conselho em relatórios trimestrais;

XIII – autorizar despesas superiores a 2.000 URM's (duas mil Unidades de Referência Municipal);

XIV - decidir sobre outros assuntos de interesse do IEP, que forem incluídos na pauta da reunião pelo seu presidente, que não conflitem com as atribuições dos outros conselhos.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º. O Conselho reunir-se-á, inicialmente, em sessões ordinárias mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento, de 3 (três) de seus membros, do Conselho Fiscal ou do Presidente da Unidade Gestora, sendo 3 (três) membros o número do quorum mínimo para a instalação do Conselho.

§ 1.º As decisões do Conselho serão tomadas por votos da maioria simples.

§ 2.º A participação dos membros do conselho nas reuniões convocadas é obrigatória.

Art. 4º. Os membros do Conselho de Administração farão jus à indenização por transporte e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, nas mesmas regras e nos mesmos valores pagos pelo Município de Erechim – Prefeitura Municipal.

Art. 5º. As matérias administrativas e demais sujeitas à análise do Conselho deverão ser apresentadas pelo Presidente do IEP na forma e modelo solicitada pelo Conselho de administração e serão encaminhadas preferencialmente ao Presidente do mesmo, ou por intermédio de algum de seus membros, e serão tratadas de acordo com a seguinte sistemática:

I - encaminhamento, pelo Presidente do Instituto, das matérias sujeitas à análise em reunião ordinária ou extraordinária;

II - as matérias serão classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas aos demais membros, pela secretaria do Conselho, para conhecimento;

III - a ordem do dia, organizada pelo Secretário, será comunicada a todos os

Conselheiros com antecedência mínima de sete dias, para as reuniões ordinárias, e de três dias, para as reuniões extraordinárias;

IV - o Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho, e na ausência deste, pelo membro do Conselho ocupante do mais alto cargo da sua hierarquia.

Art. 6º. A sequência dos trabalhos do Plenário será a seguinte:

I - verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Conselho;

II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - aprovação da ordem do dia;

IV - discussão e votação das matérias;

V - comunicações breves e franqueamento da palavra.

§ 1º. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Secretário e pelos membros presentes.

§ 2º. As matérias serão analisadas em reunião ordinária ou extraordinária, ficando a critério da maioria a análise, tendo parecer de um Conselheiro relator designado por seu Presidente ou com parecer já constituído na própria reunião.

§ 3º. Quando designado um relator, este terá o prazo máximo de até 15 (quinze dias) para formalizar o parecer e entregar ao Presidente que convocará uma reunião para análise e parecer final, e entregando-o, mediante protocolo, ao Presidente do Instituto.

§ 4º. Caso o prazo concedido ao relator seja insuficiente, este poderá solicitar ao Presidente do Conselho, com apresentação de justificativa, uma prorrogação de prazo de, no máximo, para a próxima seção ordinária.

§ 5º. Quando designado o relator e este não concluir seu estudo, por diversos fatores, dentro do prazo que lhe foi concedido, o Presidente transferirá o assunto a outro membro, para análise, caso não seja devidamente justificado.

§ 6º. Durante o estudo das matérias ou durante a apresentação dos resultados pelos relatores, estes ou o Conselho, poderão solicitar que sejam ouvidos, em reunião, os membros da Diretoria do Instituto ou assessoria técnica, se necessário.

§ 7º. Caso o tempo de duração da reunião seja insuficiente para análise de todas as matérias, com prazos de análises esgotados, estes serão discutidos nas próximas reuniões, na ordem determinada, em acordo com o Conselho e a Diretoria do Instituto, obedecendo ao prazo limite para publicação do parecer bimestral.

§ 8º. O Conselho de Administração do Instituto terá reuniões ordinárias quinzenais nas quais as pautas dos trabalhos, previamente elaborados, serão analisados nas próprias reuniões ou distribuídos aos Conselheiros relatores.

§ 9º. As análises e pareceres serão sempre submetidos à votação, a qual será nominal, registrada em ata e decidida por maioria simples. No caso de empate, o Presidente decidirá a votação.

§ 10. Nas reuniões ordinárias e extraordinárias será seguida a seguinte ordem de desenvolvimento dos trabalhos:

I - apresentação, pelos relatores, dos resultados dos estudos efetuados sobre assuntos que aguardam parecer do Conselho;

II - decisões sobre assuntos que aguardam parecer do Conselho e que tenham esgotado seu prazo de análise por parte dos relatores;

III - distribuição, pelo Presidente, de assuntos a serem estudados aos relatores por ele escolhidos e aos demais membros do Conselho interessados;

IV - havendo sobrecarga de trabalhos relativos aos itens acima, caberá ao Presidente a distribuição dos assuntos e o tempo destinado a cada conselheiro relator, conforme a necessidade do Instituto.

TÍTULO III

Da Perda de Mandato e Das Atribuições Dos Seus Membros

CAPÍTULO I

Da Perda De Mandato

Art. 7º. Os membros dos Conselhos de Administração perderão o mandato, nas seguintes hipóteses:

I - quem deixar de comparecer em duas sessões consecutivas ou, no ano, em três sessões alternadas, sem justificativa aceita pelo presidente do respectivo conselho;

II - por renúncia expressa;

III - ao perder a condição de segurado do regime próprio de previdência social;

IV - por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração ou Fiscal, nas seguintes hipóteses:

a) prática de ato lesivo aos interesses do regime próprio de previdência social;

b) desídia no cumprimento do mandato;

c) infração ao disposto nesta lei;

d) por motivos de impedimento;

V - em virtude de sentença criminal condenatória ou de improbidade administrativa, transitadas em julgado.

§ 1.º A decisão de que trata o inciso IV do *caput* será precedida de processo administrativo de que conste denúncia escrita e se assegure ampla defesa ao denunciado.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses do *caput* será dada posse ao Suplente, e, na falta deste, o presidente da Unidade Gestora procederá à nomeação de um servidor segurado para recompor o conselho.

§ 3.º Na falta de 3 (três) membros eleitos, titulares ou suplentes, será convocada nova eleição, destinada a recompor o Conselho.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS MEMBROS

Art. 8º. A direção do Conselho de Administração do IEP terá a seguinte estrutura:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares, em reunião que se realizará em até 15 dias após a posse, e o Secretário será indicado pelo Presidente.

Seção I

Atribuições Dos Conselheiros

Art. 9º. Além das atribuições dispostas no art. 38 e incisos, da Lei Municipal nº 5.971/2015, terão os membros as seguintes atribuições.

Art. 10. Aos Conselheiros, compete:

- I** - participar das reuniões e das votações;
- II** - propor planos de trabalho;
- III** - participar das comissões ou grupos de trabalho para as quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- IV** - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- V** - desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;
- VI** - propor a criação de comissões ou grupos de trabalho;

VII – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho, e em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei e neste Regimento Interno;

VIII - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

IX - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

X - representar o Conselho, por indicação de seu Presidente ou deliberação do Plenário, em atos públicos oficiais, congressos e conferências;

XI - solicitar as diligências necessárias para melhor instrução de processo que lhe for distribuído para relatar;

XII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

XIII – elaborar votos sobre recursos e outros assuntos sob exame do Conselho de Administração na qualidade de relatores designados pelo Presidente;

XIV - propor alterações no Regimento Interno do Conselho de Administração do IEP.

Seção II

Atribuições Do Presidente

Art. 11. Ao Presidente do Conselho de Administração, compete:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho e orientar os outros membros nas atividades técnicas realizadas pelo Instituto;

III - designar relatores, membros do Conselho, e incumbir-lhes da análise dos assuntos que requeiram posicionamento do Conselho;

IV - retirar do encargo do relator, assunto com prazo de análise vencido e passá-lo ao encargo de outro relator;

V - votar e decidir a votação em caso de empate.

VI – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VII – determinar a leitura da ata anterior, submetendo-a a aprovação do Conselho;

VIII – resolver as questões de ordem suscitadas pelo plenário;

IX – verificar as questões de quórum, tanto as referentes à instalação das sessões quanto às pertinentes às votações;

X – orientar, dirigir e regular os debates;

XI – conceder ou negar a palavra aos Conselheiros;

XII – interromper o orador quando este se afastar da questão em debate ou quando pretender falar sobre matéria vencida, salvo, em justificacão de voto ou explicacão pessoal;

XIII – alertar o orador se este usar linguagem imprópria ou faltar com a consideracão devida a seus pares, podendo cessar-lhe a palavra na reincidência;

XIV – anunciar o resultado das votacões e enunciar as decisões tomadas pelo Conselho;

XV – solicitar ao Plenário autorizacão de permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra-pauta, considerando a urgência e a relevância dos mesmos;

XVI – assinar as Resoluções e Correspondências do Conselho;

XVII – representar o Conselho em todos os atos necessários, ou, em caso de impedimento, designar outro Conselheiro;

XVIII - convocar reuniões extraordinárias;

XIX - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos necessários ao estudo e às deliberações do Conselho;

XX - designar comissões para a realizacão de trabalhos específicos;

XXI - apresentar ao Plenário do Conselho, na primeira sessão ordinária do ano civil, o relatório anual dos trabalhos do exercício anterior;

XXII - propor alterações no Regimento Interno do Conselho de Administração do IEP.

Seção III

Atribuições Do Vice-Presidente

Art. 12. Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II - propor planos de trabalhos;

III - participar de votacões;

IV - assessorar a presidência.

Seção IV

Atribuições do Secretário

Art. 13. Ao Secretário compete:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, os informes, as

remessas de materiais aos Conselheiros e outras providências;

II - acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes, visando à redação final da ata;

III - redigir as atas das reuniões e apresentá-las na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, para aprovação e assinaturas dos Conselheiros;

IV - redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e demais assuntos administrativos do Conselho;

V - receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação no Conselho;

VI - organizar e manter registros dos atos relativos ao Conselho;

VII - preparar os expedientes decorrentes das Resoluções do Conselho;

VIII – secretariar as reuniões do Conselho de Administração;

IX - encaminhar as conclusões do Plenário, inclusive, revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

X - despachar os processos e expedientes de rotina;

XI - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções emanadas do Conselho e prestar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho de Administração do IEP;

XII - participar de votações.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art 14. O Conselho de Administração poderá determinar por deliberação da maioria simples dos seus membros, a qualquer tempo, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas no IEP, podendo, para tanto, utilizar peritos independentes, se for o caso.

Art. 15. O comparecimento às atividades do Conselho de Administração em horário coincidente aos da jornada de trabalho, assim como toda e qualquer representação do IEP, serão considerados como efetivo exercício do cargo ou do emprego público.

Art. 16. Compete ao IEP proporcionar ao Conselho de Administração os meios necessários ao exercício de suas atividades.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Erechim/RS, 1º de fevereiro de 2016.

SERGIO PEREIRA MENDES JÚNIOR,
Presidente do Conselho de Administração

Nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 5.971/2015 homologo o presente Regimento Interno pelos seus próprios fundamentos.

RENATO ALENCAR TOSO
Diretor-Presidente IEP